



ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS SENIORES, EM SÉRIE ÚNICA, DO



FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INFINITY DI

CNPJ/MF: 24.103.743/0001-55

Classificação ANBIMA: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
 Tipo ANBIMA: FIDC Agro, Indústria e Comércio
 Foco de Atuação: Infraestrutura

Cedente dos Direitos Creditórios (conforme abaixo definido):

ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, Pantanal
 Florianópolis - SC
 CNPJ/MF nº 00.073.957/0001-68

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26 (**"Coordenador Líder"**), nos termos do disposto no artigo 52 e 54-A da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), por meio do presente anúncio de início (**"Anúncio de Início"**) comunicam o início da distribuição pública até o montante de 690.000 (seiscentas e noventa mil) quotas seniores em série única (**"Quotas Seniores"**) de emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INFINITY DI** (**"Oferta do Fundo"** e **"Fundo"**, respectivamente), constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.103.743/0001-55, administrado pela **Caixa Econômica Federal**, instituição financeira, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 3.241, de 4 de janeiro de 1995, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio da sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, com escritório na Avenida Paulista, 2.300, 11º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04 (**"Administrador"**), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), tendo o montante inicial sido acrescido em virtude do exercício total da Opção de Lote Suplementar, conforme item 1.7 abaixo, considerando o montante total de:

R\$ 690.000.000,00

(seiscentos e noventa milhões de reais)

Classificação de Risco (Rating) Fitch Ratings das Quotas Seniores: AAA
 Código ISIN para Quotas Seniores: BRDCDICTF005

Adicionalmente às Quotas Seniores, o Fundo emitiu 70.000 (setenta mil) quotas subordinadas, com valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) (**"Quotas Subordinadas"** e, conjuntamente com as Quotas Seniores, as **"Quotas"**), representando o montante total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), as quais não serão objeto de distribuição pública e que serão integralmente subscritas e integralizadas pelo Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (**"Cedente"**). Nos termos do Compromisso de Promessa de Subscrição e Integralização das Quotas Subordinadas, tantas Quotas Subordinadas quantas sejam necessárias para cumprir com a Razão de Garantia, bem como o pagamento (i) das despesas estimadas da Oferta; (ii) do valor necessário para a constituição da Reserva de Amortização; e (iii) do valor necessário para a constituição da Reserva de Despesas, nos termos do Contrato de Cessão. As Quotas Subordinadas se subordinarão às Quotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos do Fundo.

O Fundo foi constituído e o regulamento aprovado por meio de Instrumento Particular de Constituição do Fundo, datado de 19 de janeiro de 2016, e registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrital Federal, sob o nº 0003468903, em 20 de janeiro de 2016 (**"Instrumento de Constituição"** e **"Regulamento"**, respectivamente). O Regulamento foi alterado no dia 09 de agosto de 2016, por meio do Instrumento Particular de Primeira Alteração do Regulamento, registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal, sob o nº 0003792133, em 11 de agosto de 2016 (**"Instrumento de Primeira Alteração do Regulamento"**), no dia 08 de novembro de 2016, por meio do Instrumento Particular de Segunda Alteração do Regulamento, registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrital Federal, sob o nº 0003888935, em 11 de novembro de 2016 (**"Instrumento de Segunda Alteração do Regulamento"**), no dia 30 de novembro de 2016, por meio do Instrumento Particular de Terceira Alteração do Regulamento, registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal, sob o nº 0003969293, em 14 de dezembro de 2016 (**"Instrumento de Terceira Alteração do Regulamento"**) e no dia 22 de dezembro de 2016, por meio do Instrumento Particular de Quarta Alteração do Regulamento, registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal, sob o nº 0003976825, em 30 de dezembro de 2016 (**"Instrumento de Quarta Alteração do Regulamento"**).

O Fundo é regido pelas disposições de seu Regulamento, pela Resolução nº 2.907, emitida pelo Conselho Monetário Nacional (**"CMN"**) em 29 de novembro de 2001, pela Instrução nº 356, emitida pela CVM em 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (**"Instrução CVM 356"**), pelo Código ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**) de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento (**"Código ANBIMA"**), além das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando sujeito aos termos e condições de seu Regulamento além das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A aprovação da emissão de Quotas Seniores ocorreu por meio do Instrumento de Segunda Alteração do Regulamento.

A oferta pública de distribuição de Quotas Seniores em série única foi registrada na CVM, em 12 de janeiro de 2017, sob nº CVM/SRE/RFD/2017/001 nos termos da Instrução CVM 356 e da Instrução CVM 400.

A Oferta do Fundo tem início na data de divulgação deste Anúncio de Início, qual seja 19 de janeiro de 2017 e, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, vigorará pelo prazo máximo de 6 (seis) meses a contar desta data.

1. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA DO FUNDO

A Oferta do Fundo compreende a distribuição até o montante de 690.000 (seiscentas e noventa mil) Quotas Seniores em série única, com valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Simultaneamente à distribuição de Quotas Seniores, o Coordenador Líder não verificou demanda para distribuição de quotas seniores do **FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE TRANSMISSÃO INIFINITY INFRA (“FIDC INFRA”) (“Oferta do FIDC INFRA”)**.

Como não houve demanda para as Quotas Seniores do FIDC INFRA, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* do FIDC INFRA, a distribuição de ambas as séries do FIDC INFRA foi cancelada.

A Oferta do Fundo poderá alcançar o montante máximo de até R\$ 690.000.000,00 (seiscentos e noventa milhões de reais), considerando o exercício da Opção de Lote Suplementar (“**Valor Total da Distribuição**”).

As Quotas Seniores que não forem subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador, por meio de alteração ao suplemento do Regulamento, a ser formalizado após o encerramento da Oferta do Fundo, sem necessidade de qualquer aprovação pelos quotistas dos Fundos.

1.1. Regime de Distribuição, Valor Mínimo de Aplicação e Recebimento de Reservas Antecipadas: As Quotas Seniores serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos do Contrato de Distribuição, com intermediação do Coordenador Líder junto ao Público-Alvo, sendo a colocação efetuada, parte sob o regime de garantia firme de colocação e parte sob o regime de melhores esforços de colocação, e terá início imediatamente após a divulgação deste Anúncio de Início. Não haverá reservas antecipadas. O valor mínimo para aplicação no Fundo é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e não há valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo a ser observada pelos Quotistas.

1.2. Público-Alvo: A Oferta do Fundo é destinada a Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos) (“**Público-Alvo**”).

Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Instrução CVM 539**”), são definidos como “Investidores Profissionais”:
(a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do anexo 9-A da Instrução CVM 539; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes.

Adicionalmente, nos termos da Instrução CVM 539, são definidos como “Investidores Qualificados”:
(a) Investidores Profissionais; (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do anexo 9-B da Instrução CVM 539; (c) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados.

Uma vez que, por definição, todo Investidor Profissional é Investidor Qualificado, para fins da Oferta do Fundo e dos respectivos termos definidos, referências ao público-alvo serão sempre a “Investidores Qualificados”.

Nos termos do Regulamento, é vedada a subscrição ou aquisição, conforme o caso, de Quotas Seniores pelo Cedente, pela Garantidora e/ou por suas Partes Relacionadas, os quais só poderão subscrever ou adquirir Quotas Subordinadas.

1.3. Prazo de Duração da Oferta do Fundo: A Oferta do Fundo tem data de início em 19 de janeiro de 2017 com a divulgação deste Anúncio de Início e, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, vigorará pelo prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da referida data.

1.4. Inadequação da Oferta do Fundo a Certos Investidores: O investimento nas Quotas Seniores não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez em seus títulos, tendo em vista que as quotas dos fundos de investimentos em direitos creditórios encontram pouca liquidez no mercado secundário; (iii) não confiem na capacidade do Administrador em selecionar Direitos Creditórios, mesmo que estes atendam, no momento da cessão, ao critério de elegibilidade previsto no Regulamento; (iv) não estejam capacitados a compreender e assumir os riscos inerentes ao investimento nas Quotas Seniores; ou (v) não estejam dispostos a se expor aos riscos relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica. Recomenda-se aos investidores a leitura cuidadosa do Prospecto e do Regulamento antes de qualquer decisão sobre o investimento nas Quotas Seniores. Potenciais investidores devem ler a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 85 a 96 do Prospecto antes de aceitar a Oferta do Fundo.

1.5. Montante Mínimo: A Oferta foi condicionada à distribuição de um montante mínimo de Quotas Seniores equivalente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sem prejuízo da discricionariedade do Coordenador Líder em exercer a garantia firme em Quotas Seniores, nos termos do item 1.6 abaixo.

1.6. Garantia Firme e Possibilidade de Distribuição Parcial: Considerando que o “Contrato de Distribuição sob o Regime Misto de Colocação de Quotas Seniores da Primeira Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Transmissão Infinity DI”, celebrado entre o Cedente, o Fundo, o Administrador e o Coordenador Líder em 21 de dezembro de 2016 (“**Contrato de Distribuição**”) prevê a colocação das Quotas Seniores sob o regime misto de colocação, sendo (i) parte sob o regime de garantia firme de colocação, no montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), a qual poderá ser exercida independentemente do montante mínimo do Fundo, na data da primeira subscrição de Quotas Seniores, e após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) parte sob o regime de melhores esforços de colocação, foi admitida a distribuição parcial das Quotas Seniores, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, não há nenhuma garantia de que a totalidade das Quotas Seniores serão efetivamente colocadas no mercado, podendo as Quotas Seniores serem canceladas, observado ainda o montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o qual não se aplica na hipótese de exercício da garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder. **Para mais informações sobre a possibilidade de distribuição parcial, vide a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta do Fundo e às Quotas Seniores - Risco de Não Colocação ou Colocação Parcial das Quotas Seniores”, no Prospecto.**

Em decorrência da distribuição parcial das Quotas Seniores, o investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

(a) da totalidade das Quotas Seniores, ofertadas na Oferta do Fundo; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima das Quotas Seniores, originalmente objeto da Oferta do Fundo, definida conforme critério do próprio investidor. No caso da alínea (b) deste item, o investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Quotas Seniores por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Quotas Seniores efetivamente distribuídas e o número de Quotas Seniores originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Quotas Seniores por ele subscritas no âmbito da Oferta do Fundo, sendo certo que caso: (I) indicada condição para a adesão pelo investidor; (II) o investidor indique que não pretende receber a totalidade das Quotas Seniores por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Quotas Seniores efetivamente distribuídas e o número de Quotas Seniores originalmente ofertadas no âmbito da Oferta do Fundo; e (III) o investidor já tenha efetuado o pagamento do preço de emissão, o referido preço de emissão será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Quotas Seniores custodiadas na CETIP S.A - Mercados Organizados (“**CETIP**”) e/ou na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“**BM&FBOVESPA**”), tal procedimento será realizado fora do âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso, de acordo com os procedimentos do escriturador das Quotas Seniores.

1.7. Quotas Seniores Adicionais e Quotas Seniores Suplementares: O Administrador, em nome do Fundo, após consulta e concordância prévia do Cedente e do Coordenador Líder, não exerceu a opção para aumentar a quantidade de Quotas Seniores originalmente ofertadas nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. O Coordenador Líder, exerceu a opção de distribuir um lote suplementar de Quotas Seniores de 15% (quinze por cento) da quantidade das Quotas Seniores originalmente ofertadas, após consulta e concordância prévia do Cedente e do Administrador em nome do Fundo, para atender excesso de demanda constatado no

Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 e no artigo 14, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, razão pela qual o total de Quotas Seniores objeto da Oferta foi aumentado em 15% (quinze por cento), resultando no total de 690.000 (seiscentas e noventa mil) Quotas Seniores.

1.8. Participação de Pessoas Vinculadas: Não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Quotas Seniores inicialmente ofertada, sendo permitido a colocação de Quotas Seniores junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo).

São consideradas "Pessoas Vinculadas" investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada: **(i)** controladores e/ou administradores do Administrador, do Cedente e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores e/ou administradores do Coordenador Líder; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos do Administrador, do Cedente e/ou do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços ao Administrador ao Coordenador Líder e ao Cedente; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Administrador e/ou o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Administrador e/ou pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

1.9. Valor Unitário de Emissão: O valor unitário de emissão das Quotas Seniores será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na data de emissão, qual seja, a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Quotas Seniores ("**Data de Emissão**"). A partir da Data de Emissão, o valor unitário de emissão das Quotas Seniores será calculado todo dia útil, pelo valor de abertura, para efeito de determinação de seu valor de integralização, sendo que tal valor será equivalente ao menor valor entre: **(i)** o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo apurado para o respectivo dia, pelo número de Quotas Seniores em circulação na respectiva data de apuração; e **(ii)** o valor unitário de emissão calculado na forma descrita no Suplemento.

1.10. Colocação e Procedimento de Distribuição: As Quotas Seniores serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, junto ao Público-Alvo, sob o regime misto de colocação, sendo a colocação efetuada parte sob o regime de garantia firme de colocação e parte sob o regime de melhores esforços de colocação. O Coordenador Líder garantirá a colocação de Quotas Seniores no montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), a ser exercida pelo Coordenador Líder, a seu exclusivo critério em Quotas Seniores, conforme previsto no Contrato de Distribuição. As Quotas Seniores serão colocadas pelo Coordenador Líder dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação deste Anúncio de Início ("**Prazo de Colocação**").

1.11. Subscrição e Integralização de Quotas Seniores: As Quotas Seniores serão subscritas e integralizadas, nas respectivas datas de integralização descritas nos boletins de subscrição, pelos investidores à vista, em moeda corrente nacional, durante o Prazo de Colocação, nos termos do Regulamento. O investimento em Quotas Seniores poderá ser efetuado por meio de débito em conta corrente ou conta de investimento, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, via Sistema de Transferência de Recursos - STR, através da CETIP ou BM&FBOVESPA, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Somente poderão subscrever e/ou adquirir Quotas Seniores Investidores Qualificados, sendo indispensável a adesão aos termos do presente Regulamento, por meio da assinatura do respectivo Termo de Adesão ao Regulamento, do boletim de subscrição de Quotas Seniores e da declaração atestando a condição de Investidor Qualificado. No ato de subscrição de Quotas Seniores, o subscritor **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador e pelo Coordenador Líder, conforme o caso; **(ii)** assinará a Declaração de Investidor Qualificado, conforme aplicável; e **(iii)** receberá exemplar do Regulamento e do Prospecto, declarando, por meio da assinatura de termo de adesão, estar ciente, dentre outros, **(a)** das disposições contidas no Regulamento e no Prospecto, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento, à composição da carteira do Fundo e à Taxa de Administração; **(b)** dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Prospecto e no Regulamento; e **(c)** das atribuições e remuneração dos prestadores de serviços do Fundo.

1.12. Valor Mínimo de Investimento: O valor mínimo para aplicação e manutenção de investimentos no Fundo a ser observada pelos Quotistas é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

1.13. Subscrição e Integralização de Quotas Subordinadas: O Cedente deverá subscrever e integralizar a totalidade das Quotas Subordinadas as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e se subordinam às Quotas Seniores para efeito de amortização e resgate, observado o disposto no Regulamento. Nos termos do Compromisso de Promessa de Subscrição e Integralização das Quotas Subordinadas, tantas Quotas Subordinadas quantas sejam necessárias para cumprir com a Razão de Garantia, bem como o pagamento **(i)** das despesas estimadas da Oferta; **(ii)** do valor necessário para a constituição da Reserva de Amortização; e **(iii)** do valor necessário para a constituição da Reserva de Despesas, nos termos do Contrato de Cessão.

1.14. Destinação dos Recursos: Os recursos captados na Oferta do Fundo serão utilizados para o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, equivalente a soma do valor das Quotas Seniores efetivamente integralizadas no âmbito da Oferta do Fundo, não sendo aplicada qualquer taxa de desconto ao valor de face dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme os termos do Contrato de Cessão (conforme abaixo definido) ("**Preço de Aquisição**"); sendo que, após o pagamento do Preço de Aquisição, os recursos serão destinados, ao plano de investimentos do Cedente e reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos seus projetos de investimento, inclusive ao pagamento integral e/ou parcial das notas promissórias comerciais da 2ª (segunda) emissão do Cedente, emitidas em 7 de março de 2016, no montante de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("**Notas Promissórias**"). O Fundo, observada Alocação Mínima de Investimentos (conforme abaixo definido), poderá investir os recursos em Ativos Financeiros.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO, DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DO CEDENTE E DA GARANTIDORA

2.1. Forma de Constituição, Base Legal, Objetivo e Objeto: O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM 356, da Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada ("**Resolução CMN 2.907**"), do Código ANBIMA, além das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando sujeito aos termos e condições de seu Regulamento.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos titulares das Quotas ("**Quotistas**"), observada a política de investimentos prevista no Regulamento, a valorização de suas Quotas por meio da aquisição pelo Fundo de **(i)** Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios, tudo nos termos do "Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças" firmado entre o Fundo, o Cedente, o Administrador, o Custodiante e o Agente Centralizador em 22 de dezembro de 2016 ("**Contrato de Cessão**"), e **(ii)** de Ativos Financeiros (conforme a seguir definido). Para fins deste Anúncio de Início e do Regulamento, "Ativos Financeiros" são **(a)** títulos públicos federais; **(b)** operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; ou **(c)** quotas de fundos de investimento, administrados ou não pelo Administrador, que invistam em títulos públicos federais, observadas as vedações constantes no Regulamento e na Instrução CVM 356 ("**Ativos Financeiros**").

O objeto do Fundo consiste na aquisição final de direitos creditórios originados pelo Cedente emergentes do "Contrato de Concessão nº 057/2001-ANEEL", celebrado entre a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ("**ANEEL**"), o Cedente e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás ("**Garantidora**" ou "**Eletrobrás**"), em 20 de junho de 2001, conforme posteriormente aditado em 03 de fevereiro de 2004, 04 de dezembro de 2012 e 22 de setembro de 2015 ("**Contrato de Concessão**"), por meio do qual foi outorgada ao Cedente a concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica para as instalações relacionadas no anexo do segundo aditivo celebrado ao Contrato de Concessão e por aquelas autorizadas pela ANEEL ao Cedente ("**Concessão nº 57/2001**"), incluindo: **(a)** todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes da Concessão nº 57/2001; **(b)** todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do **(i)** "Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 011/1999", em 31 de agosto de 1999, celebrado entre o Cedente e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS ("**ONS**"), e **(ii)** dos "Contratos de Uso de Sistema de Transmissão", em conexão com a Concessão nº 57/2001, celebrado entre o ONS, representando o Cedente, e os agentes conectados ou que estejam fazendo uso das instalações de transmissão definidas no Contrato de Concessão e conforme indicados no aviso de crédito disponibilizado mensalmente pelo ONS ao Cedente ("**Usuários**"); e **(c)** o direito de receber **(i)** indenizações, exceto indenizações devidas em função de prorrogação de concessão nos termos da Lei 12.783 de 11 de janeiro de 2013, conforme alterada, decorrentes de bens detidos anteriormente à vigência de referida lei com relação

à Concessão nº 57/2001; e **(ii)** pagamentos dos seguros contratados no âmbito da Concessão nº 57/2001 (“Direitos Creditórios”), observados os critérios de elegibilidade previstos no Regulamento e no Contrato de Cessão, bem como a política de investimento do Fundo prevista no Regulamento conforme descrito no Regulamento e no “Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Quotas Seniores, em Série Única, do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Transmissão Infinity DI” (“Prospecto” ou “Prospecto Definitivo”). O Contrato de Cessão reflete o percentual dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, o qual corresponde à totalidade dos Direitos Creditórios existentes. Os Direitos Creditórios estão cedidos fiduciariamente aos titulares das Notas Promissórias e deverão estar desonerados previamente a cessão ao Fundo. **Para mais informações sobre as Notas Promissórias, vide a seção “Fatores de Risco Relacionados à Cessão - Caso os Direitos Creditórios não sejam desonerados pelos titulares das Notas Promissórias, a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo poderá ser inviabilizada”, no Prospecto.**

2.2. Prazo de Duração do Fundo: O prazo de duração do Fundo inicia-se na data da primeira integralização de Quotas Seniores e encerrar-se-á no prazo de 72 (setenta e dois) meses, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Aceleração ou de Liquidação do Fundo (conforme definidos no Regulamento), sendo que em ambas as situações, tal prazo estender-se-á até o resgate integral das Quotas e o cumprimento integral das obrigações do Fundo, independentemente de deliberação dos Quotistas em assembleia geral, observados os termos previstos no Regulamento e no Prospecto.

2.3. Alocação Mínima de Investimento. O Fundo deverá alocar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios (“Alocação Mínima de Investimentos”). O Fundo poderá, respeitada a Alocação Mínima de Investimentos, manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável, exclusivamente, em Ativos Financeiros.

2.4. Parâmetro de Rentabilidade das Quotas Seniores: O Fundo buscará, mas não garante atingir, um parâmetro de rentabilidade para as Quotas Seniores, sendo que o parâmetro de rentabilidade das Quotas Seniores foi definido em Procedimento de *Bookbuilding* (“Procedimento de *Bookbuilding*”), nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400 no valor equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa Média dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, “*over extra grupo*” expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pelo CETIP, disponível na página www.cetip.com.br, em seu informativo diário (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, calculado por dia útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

2.5. Amortização de Quotas: As Quotas Seniores serão amortizadas mensalmente, a partir do dia 20 (vinte) do mês subsequente à Data de Emissão das Quotas Seniores, inclusive, com relação à remuneração referente ao respectivo Parâmetro de Rentabilidade, e a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, com relação ao pagamento do principal das Quotas Seniores, conforme a fórmula e a proporção do total das Quotas Seniores em cada evento de amortização indicadas no Suplemento e no Prospecto.

2.6. Características das Quotas do Fundo: As Quotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, emitidas nas classes sênior e subordinada, e somente serão resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo, ou em virtude de sua liquidação antecipada. As Quotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares. As Quotas foram emitidas em série única.

2.7. Direito de Voto dos Quotistas: Cada Quota corresponde a 1 (um) voto na Assembleia Geral de Quotistas, sendo admitida a representação do Quotista por seu representante legal ou mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano. Para mais informações relativas aos direitos dos Quotistas, vide o Capítulo Onze e o Capítulo Dezenove do Regulamento.

2.8. Negociação das Quotas: As Quotas Seniores foram registradas para distribuição, no mercado primário, **(a)** no MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, [e] **(b)** no DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA. As Quotas Seniores foram registradas para negociação, no mercado secundário, no SF - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela CETIP, [e] no Sistema Puma (*Puma Trading System*), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, para a liquidação da negociação e a custódia eletrônica das Quotas Seniores, observada a responsabilidade dos intermediários, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada pelo Coordenador Líder como representante por qualquer investidor em Quotas, de assegurarem que somente o Público-Alvo adquiram Quotas Seniores. Os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Quotas.

Na hipótese de negociação ou qualquer outra hipótese de cessão ou transferência das Quotas Seniores, inclusive de forma privada, o Quotista alienante das Quotas Seniores deverá obter dos adquirentes que ainda não sejam Quotistas: **(i)** o Termo de Adesão devidamente assinado, por meio do qual o investidor irá aderir aos termos e condições do Regulamento, bem como declarar sua condição de Investidor Qualificado, conforme aplicável; **(ii)** cadastro nos termos da Instrução da CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada, e demais normas aplicáveis em vigor; e **(iii)** enviar imediatamente ao Administrador os documentos aplicáveis.

2.9. Obrigação de Recompra: Nos termos do Contrato de Cessão, no caso de um Evento de Liquidação (conforme definido no Regulamento), o Cedente deve recomprar a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos pelo valor necessário para o resgate da totalidade das Quotas Seniores em circulação na data de liquidação da recompra, a ser calculado pelo Administrador, acrescido de eventuais despesas do Fundo (“Valor de Liquidação”). **Para mais informações sobre os Eventos de Liquidação, vide a seção “Fatores de Risco - Riscos associados ao Investimento no Fundo - Risco associado à descontinuidade e possibilidade de liquidação do Fundo e resgate de Quotas”, no Prospecto.**

2.10. Fiança e Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora. Nos termos do Contrato de Cessão, a Garantidora garante em favor do Cedente, obrigando-se como fiadora, ao pagamento de todo e qualquer inadimplemento por parte do Cedente de suas obrigações pecuniárias, incluindo as obrigações de pagamento do Valor de Liquidação e de eventuais multas. A fiança vincula a Garantidora, bem como sua sucessora a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com a Garantidora. **Para mais informações sobre a fiança da Garantidora, vide a seção “Fatores de Risco - Riscos associados ao Investimento no Fundo na página 87”, no Prospecto.**

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora, a Cedente cedeu fiduciariamente os direitos creditórios decorrentes da titularidade da Conta Centralizadora, em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as suas obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo no âmbito do Contrato de Cessão. A Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora está sujeita à seguinte condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil e demais normas aplicáveis: resgate da totalidade das Notas Promissórias da 2ª Emissão ou à liberação da respectiva garantia pelo agente das Notas Promissórias da 2ª Emissão.

2.11. Informações sobre o Cedente: Subsidiária da Eletrobrás, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede em Florianópolis, Santa Catarina, o Cedente possui atuação nos três estados da Região Sul, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará e Rondônia, por meio de empreendimentos próprios e em parceria. Realiza estudos e projetos, constrói e opera instalações de transmissão e de geração de energia elétrica, investe em pesquisa e desenvolvimento, fomenta o uso de fontes alternativas de energia, presta serviços de telecomunicação e pratica outros atos de comércio decorrentes dessas atividades.

Para mais informações sobre o Cedente, vide item XI - O Cedente dos Direitos Creditórios, na página 185 do Prospecto.

2.12. Informações sobre a Garantidora: A Eletrobrás é uma empresa de economia mista e de capital aberto, com ações negociadas na BM&FBOVESPA, nas bolsas de Madrid (Espanha) e de Nova York (Estados Unidos). A Eletrobras controla 12 subsidiárias - Chesf, Furnas, Eletrosul, Eletronorte, CGTEE, Eletronuclear, Distribuição Acre, Amazonas Energia (resultado da fusão da Ceam com Manaus Energia), Distribuição Roraima, Distribuição Rondônia, Distribuição Piauí e Distribuição Alagoas, bem como uma empresa de participações, a Eletrobras Participações S.A. (Eletropar) e o maior centro de pesquisas do hemisfério Sul, o Centro de Pesquisa de Energia Elétrica (Cepel), detendo ainda, metade do capital da Itaipu Binacional em nome do Governo Brasileiro. Presente em todo o Brasil, o Sistema Eletrobras tem capacidade instalada para a produção de 42.081 MW, incluindo metade da potência da usina de Itaipu pertencente ao Brasil, e mais de 60 de linhas de transmissão. **Para mais informações sobre a Garantidora, vide item**

6.3 - “Breve Histórico da Eletrobrás” do Formulário de Referência da Eletrobrás, disponível em <http://www.eletoabras.com/elb/ri> (no item “Informações Financeiras”, clicar em “Formulário de Referência - 2016”) ou em <http://www.cvm.gov.br> (selecionar item “acessar o item “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias”, em seguida em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)”, digitar “Centrais Elétricas Brasileiras S.A.” e clicar em “Continuar”; posteriormente, clicar em “Centrais Elétricas Brasileiras S.A.” e “Formulário de Referência”, e clicar em “Consulta” ou “Download” da versão mais recente disponível do Formulário de Referência).

3. ADMINISTRADOR E PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. Administrador: O Administrador deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, praticando todos os seus atos com a estrita observância **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis; **(ii)** do Regulamento; **(iii)** das deliberações da Assembleia Geral de Quotistas; e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Quotistas. Para mais informações relativas ao Administrador e suas funções vide o item 2.1 do Prospecto e o Capítulo Três do Regulamento.

3.2. Remuneração do Administrador: O Fundo deverá pagar ao Administrador **(i)** o equivalente, em moeda corrente nacional, a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, calculado diariamente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior, respeitado o valor mínimo mensal de R\$30.000,00 (trinta mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-DI; e **(ii)** parcela única de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), paga ao Administrador quando do recebimento por este da primeira remuneração mensal, caso o mesmo torne-se operacional ("**Taxa de Administração**"). A Taxa de Administração será acrescida da remuneração escalonada indicada no artigo 29 do Regulamento, destinada a remunerar o Custodiante, a título de taxa de custódia dos ativos do Fundo. A taxa destinada ao Custodiante será calculada diariamente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-DI. A Taxa de Administração será acrescida ainda **(i)** da remuneração fixa mensal de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais); e **(ii)** da parcela única de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) paga junto à primeira remuneração mensal destinada a remunerar a VAN (*Value Added Network*), conforme definido no Regulamento, que será corrigida anualmente pela variação positiva do IGP-M acumulado no período, caso o mesmo torne-se operacional. A Taxa de Administração será acrescida de parcela fixa mensal de R\$ 1.992,03 (um mil, novecentos e noventa e dois reais e três centavos) devida ao Escriturador pelos serviços de controladoria do passivo e escrituração de Quotas, corrigida anualmente pela variação acumulada do IGP-M, nos termos do contrato firmado com o Escriturador. Adicionalmente, a título de remuneração pelos serviços de estruturação do Fundo, será devido ao Escriturador quando do pagamento da primeira remuneração mensal o valor de R\$ 1.992,03 (um mil, novecentos e noventa e dois reais e três centavos), nos termos do contrato firmado com o Escriturador. A Taxa de Administração será acrescida de parcela única correspondente às comissões devidas às instituições integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários e custos e despesas relacionados exclusivamente com a distribuição pública de Quotas Seniores.

3.3. Custodiante: Para a prestação dos serviços de custódia qualificada e controladoria do ativo, o Fundo contratou o **BANCO do BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SAUN Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício BB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91. Os deveres e obrigações do Custodiante encontram-se detalhados no Capítulo Cinco do Regulamento.

3.4. Agente Escriturador: Para a prestação dos serviços de escrituração das Quotas e controladoria do passivo, o Fundo contratou a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida da Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91.

3.5. Auditor Independente: O Auditor Independente do Fundo é a **KPMG Auditores Independentes**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, CEP 04530-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29 ou seu sucessor no exercício de suas funções, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise da atuação do Administrador.

3.6. Agências de Classificação de Risco: As Quotas Seniores terão classificação de risco atribuída pela **Fitch Ratings Brasil Ltda.**, agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401B, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33. Os relatórios de classificação de risco deverão ser atualizados, no mínimo, trimestralmente, e ficar à disposição dos Quotistas na sede e agências do Administrador.

4. MODIFICAÇÃO DA OFERTA DO FUNDO

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta do Fundo, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos e inerentes à própria Oferta do Fundo, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta do Fundo. O pleito de modificação da Oferta do Fundo presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta do Fundo por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta do Fundo para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta do Fundo. Caso a Oferta do Fundo seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta do Fundo; **(b)** o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta do Fundo, de que o investidor está ciente de que a Oferta do Fundo foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(c)** os investidores que já tiverem aderido à Oferta do Fundo deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a modificação da Oferta do Fundo, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta do Fundo, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização, referido preço de integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da respectiva revogação.

5. SUSPENSÃO DA OFERTA DO FUNDO

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta do Fundo se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta do Fundo; ou **(b)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta do Fundo quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta do Fundo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta do Fundo e cancelar o respectivo registro. O Administrador deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta do Fundo, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta do Fundo, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta do Fundo, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da respectiva revogação.

6. CANCELAMENTO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA DO FUNDO

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta do Fundo; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta do Fundo. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta do Fundo. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta do Fundo, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos e inerentes à própria Oferta do Fundo, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta do Fundo.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta do Fundo ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização, referido preço de integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data do cancelamento da Oferta do Fundo ou respectiva revogação, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS QUOTISTAS

Com exceção da documentação da Oferta do Fundo cuja divulgação obedecerá o previsto neste Anúncio de Início, qualquer ato, fato relevante, decisão ou assunto relacionado aos interesses dos Quotistas que possa, direta ou indiretamente, influir nas decisões do Quotista quanto a sua permanência no Fundo, deverá ser ampla e imediatamente divulgado por meio de anúncio publicado, em forma de aviso, no jornal Valor Econômico, edição nacional, ou, ainda, na página do Administrador na rede mundial de computadores (www.caixa.gov.br), na opção "Downloads", "Investidores Institucionais - FIDC Transmissão Infinity DI" ("Periódico do Fundo"), e em caso de impossibilidade, mediante aviso prévio aos Quotistas, em veículo de circulação e alcance equivalente, bem como por meio de correio eletrônico enviado ao representante de cada Quotista indicado na forma deste Regulamento. Tais publicações deverão ser mantidas à disposição dos Quotistas na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br) e na sede da Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros do Administrador, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300 - 11º andar, bem como poderão ser solicitadas pelo e-mail supot02@caixa.gov.br.

8. DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA DO FUNDO

ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 54-A DA INSTRUÇÃO CVM 400, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM, DA BM&FBOVESPA E DA CETIP NOS SEGUINTE ENDEREÇOS E PÁGINAS DA INTERNET:

ADMINISTRADOR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

<https://www.caixa.gov.br> (neste site acessar a opção "Downloads" e após "Investidores Institucionais - FIDC Transmissão Infinity DI")

COORDENADOR LÍDER

BANCO BTG PACTUAL S.A.

<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (em tal página clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois em "2016" e a seguir em "Distribuição Pública de Quotas Seniores do FIDC de Transmissão Infinity DI", clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros avisos).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

<http://www.cvm.gov.br> (neste site acessar "Acesso Rápido - Consulta: Ofertas Públicas Registradas", depois clicar em "2016 - Entrar", vá para "Quotas de FIDC/FIC-FIDC/FIDC-NP", depois clique em FIDC DE TRANSMISSÃO INFINITY DI).

CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS

<http://www.cetip.com.br> (neste site acessar "Comunicados e Documentos", clique em "Prospectos", em seguida vá para "Prospectos de Fundos de Investimento - Quotas de Fundos Fechados", então insira FIDC de Transmissão Infinity DI).

BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

<https://www.bmfbovespa.com.br> (neste site acessar "Ofertas Públicas", depois clicar em "Confira as ofertas em andamento", depois clique em "Fundos", depois clique em "FIDC de Transmissão Infinity DI")

9. CRONOGRAMA

Após a divulgação deste Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto, a Oferta seguirá o seguinte cronograma tentativo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Estimada ⁽¹⁾
1.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	19/01/2017
2.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	19/01/2017
3.	Subscrição das Quotas Seniores	24/01/2017
4.	Data Limite de Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	18/07/2017

⁽¹⁾ As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações.

⁽²⁾ Data de Início da Oferta.

⁽³⁾ Data de Encerramento da Oferta.

10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

As informações relativas ao Fundo, às Quotas Seniores e à Oferta do Fundo estão detalhadas no Prospecto e no Regulamento.

Mais informações sobre a Oferta do Fundo e as Quotas Seniores poderão ser obtidas nos endereços e telefones abaixo mencionados.

Os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados neste Anúncio de Início e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

A subscrição e integralização das Quotas Seniores apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O Prospecto e o Regulamento, anexo ao Prospecto, contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta do Fundo e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto e do Regulamento, anexo ao Prospecto, em especial a seção "Fatores de Risco - Riscos associados à Oferta do Fundo e às Quotas Seniores", constante do Prospecto, bem como os Artigo 22 do Regulamento, anexo ao Prospecto, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Maiores esclarecimentos a respeito da Oferta do Fundo, bem como cópias do Regulamento e do Prospecto poderão ser obtidos com o Coordenador Líder, o Administrador, a CVM, a BM&FBOVESPA e/ou a CETIP, nos endereços a seguir indicados:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Avenida Paulista, nº 2.300, 11º andar, CEP 01310-300, São Paulo - SP

At.: Superintendência Nacional de Desenvolvimento de Produtos de Ativos de Terceiros - SUPOT

Tel.: (11) 3555-6350 - **Fax:** (11) 3555-6378

Correio Eletrônico: supot02@caixa.gov.br

Webside: www.caixa.gov.br, na opção "Downloads", "Investidores Institucionais - FIDC Transmissão Infinity DI"

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, CEP 04538-133, São Paulo - SP

At.: Sr. Daniel Vaz

Tel.: (11) 3383-2000 - **Fax.:** (11) 3383-2001

Correio Eletrônico: daniel.vaz@btgpactual.com

Webside: <http://www.btgpactual.com>

https://www.btgpactual.com/home/investment-bank (em tal página clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois em "2016" e a seguir em "Prospecto Definitivo" logo abaixo de "Distribuição Pública de Quotas Seniores do FIDC de Transmissão Infinity DI")

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º ao 4º andares, São Paulo - SP

Website: <http://www.cvm.gov.br> (neste site acessar "Acesso Rápido - Consulta: Ofertas Públicas Registradas", depois clique em "2016 - Entrar", vá para "Quotas de FIDC/FIC-FIDC/FIDC-NP", depois clique em FIDC DE TRANSMISSÃO INFINITY DI)

CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS

Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro - RJ

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, São Paulo - SP

Website: <http://www.cetip.com.br> (neste site acessar "Comunicados e Documentos", clicar "Prospectos", em seguida vá para "Prospectos de Fundos de Investimento - Quotas de Fundos Fechados", então insira FIDC de Transmissão Infinity DI).

BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, São Paulo - SP

Website: <https://www.bmfbovespa.com.br> (neste site acessar "Ofertas Públicas", depois clicar em "Confira as ofertas em andamento", depois clique em "Fundos", depois clique em "FIDC de Transmissão Infinity DI" e, então, clique em "Prospecto")

O endereço do Fundo é o mesmo do Administrador.

11. AVISOS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A OFERTA DO FUNDO PODERÃO SER OBTIDAS PERANTE O COORDENADOR LÍDER, O ADMINISTRADOR E A CVM, NOS ENDEREÇOS INDICADOS ACIMA. O CEDENTE NÃO FORNECERÁ QUALQUER INFORMAÇÃO E/OU ESCLARECIMENTO AOS INVESTIDORES A RESPEITO DO FUNDO E/OU DA OFERTA DO FUNDO.

O REGISTRO DA OFERTA DO FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS OU DOS JULGAMENTOS SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO E/OU DAS QUOTAS SENIORES A SEREM EMITIDAS. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE ANÚNCIO DE INÍCIO SÃO BASEADAS NO REGULAMENTO E NO PROSPECTO, MAS NÃO OS SUBSTITUI.

NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DO ADMINISTRADOR DE QUE O OBJETIVO DO FUNDO SERÁ ATINGIDO. O INVESTIMENTO NO FUNDO SUJEITA O INVESTIDOR A RISCOS, CONFORME DESCRITO NA SEÇÃO FATORES DE RISCO DO PROSPECTO.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO CEDENTE E DO GARANTIDOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO, OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC, EXCETO PELA OBRIGAÇÃO DE RECOMPRA PELO CEDENTE E DA FIANÇA PELA GARANTIDORA.

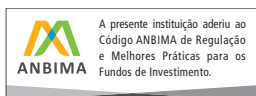
O FUNDO AINDA NÃO ENTROU EM OPERAÇÃO E LOGO NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA QUANTO A ESTE.

O INVESTIMENTO NO FUNDO SUJEITA O INVESTIDOR A RISCOS, CONFORME DESCRITO NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO REGULAMENTO DO FUNDO E NO PROSPECTO. AINDA QUE O ADMINISTRADOR MANTENHA UM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS NO FUNDO E PARA O INVESTIDOR.

É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO PROSPECTO E REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES ATINENTES AOS "FATORES DE RISCO", AOS QUAIS O FUNDO ESTÁ EXPOSTO NAS PÁGINAS 85 A 96 DO PROSPECTO.

QUALQUER INFORMAÇÃO ADICIONAL OU ESCLARECIMENTO A RESPEITO DO FUNDO E DA OFERTA DEVERÁ SER OBTIDO JUNTO AO ADMINISTRADOR, AO COORDENADOR LÍDER E À CVM. O CEDENTE NÃO FORNECERÁ QUALQUER INFORMAÇÃO E/OU ESCLARECIMENTO AOS INVESTIDORES A RESPEITO DO FUNDO E/OU DA OFERTA.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA DO FUNDO.



"Este Aviso foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento e/ou venda das cotas deste Fundo não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, de seu Administrador ou das demais instituições prestadoras de serviços."

COORDENADOR LÍDER



CEDENTE

ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADMINISTRADOR



CUSTODIANTE



São Paulo, 19 de janeiro de 2017